

Com emendas

A. Bellfard



SENADO

— DO —

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto N. 33 de 1920

da Camera

Creando o municipio de Ara-  
catuba na comarca de Piuma-  
lis

*[Faint handwritten text]*

127 e 128 verso

11 Janeiro 22  
Paulo Bellfard

*[Faint handwritten text]*

Remittido a autog. a Cam.

24-11-1921

Off. A. Bellfard

ARQUIVO SENADO

SÃO PAULO

ARCHIVE-SE SECRETARIA DO SENADO

*[Handwritten signature]*  
3/12/21

*[Handwritten signature]*  
3/12/21  
O Director,  
Bento Marques Saes

Lei n. 1812 de 8-12-1921

PL 33  
pg. 01

2/ No 338

A. Bulyard



Comissão de Estatística  
Praça de Plúvio  
4. 11. 21.

Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 3 de Novembro de 1921.

Excm.<sup>o</sup> Snr. Presidente do Senado.

A Camara dos Deputados remette ao Senado o  
incluso projecto de lei, creando o municipio de Araca-  
tuba, na comarca de Fernopolis,

para que se digne sujeital-o á discussão e votação.

O 1.<sup>o</sup> Secretario,

Julio R. ...

PL 33  
pag 02

registrado á pag 24 do re.  
Conf. Estatística Oficial,  
4/11-21 L. de A. Pires



A. Bellfante

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica creado o municipio de Aracatuba, com sede na povoação de equal nome, na comarca de Sennapolis.

Art. 2º - As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baquassú, sobem por este até á sua confluencia com o correço Agua Branca, continuando por este até á barra do correço Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do correço Tupry, pelo qual descem até ao ribeirão Baquassú, continuando por este até á barra do correço Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tietê e Aquapehy, continuando por este até á cabeceira principal do ribeirão Itapiwa, pelo qual descem até ao rio Aquapehy, continuando pelo rio Aquapehy até á barra do correço Itaina, pelo qual sobem até á cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aquapehy á direita e Seive á esquerda, pelo qual continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Saraná, continuando pelos rios Saraná e Tietê até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baquassú.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 3 de Novembro de 1921. Joni V. de Almeida Prado, presidente. Jui F. - 1.º Secretário. S. B. - 2.º Secretário.

53  
1920

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 33,  
DE 1920**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara. o projecto n. 33, de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Araçatuba, com séde na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até á barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do corrego Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do corrego Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até á cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até á barra do corrego Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á direita e Peixe á esquerda, pelo qual continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná continuando pelos rios Paraná e Tieté até ao ponto de partida na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1921. — Gabriel de Andrade Junqueira, Antonio Cardoso, Joaquim Gomide.

PL 33  
PA 04

A. Belliard

SENADO DE SÃO PAULO

Proprio

11.11.21.

Duan de Almeida

Commissao de

Parecer n.

215

de 1921

A Commissão de Estatística do Senado, a cujo exame foi offerecido o projecto de lei, oriundo da Camara dos Srs. Deputados, criando o Município de Pirigüya, na camara de Pirinópolis, e o parecer que seja adoptado o pensamento legislativo, com alguns <sup>ou em perfunctório</sup> ~~altera~~ modificações que não affectam <sup>partes</sup> a ~~essencia~~ <sup>substancia</sup> da medida.

Assim, a ~~commissao~~ <sup>commissao</sup> citada quer a linha divicaria, entre o novo município e o <sup>cujo origem</sup> ~~de~~ Pirigüya, que a Camara dos Srs. Deputados tambem projectou, deve ser alterada, de modo a não ficar muito proxima do nucleo de população que <sup>the</sup> ~~va~~ <sup>de</sup> ~~se~~ <sup>está</sup> ~~em~~ <sup>na</sup> ~~cidade~~ <sup>de</sup> ~~este~~ <sup>nome</sup> ~~em~~ <sup>na</sup> ~~cidade~~ <sup>de</sup> ~~este~~ <sup>nome</sup>. A linha natural, de frequencia, curso de a gua, que se aproximava de tal ~~popu~~ <sup>popu</sup> ~~lação~~ <sup>lação</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~esta~~ <sup>de</sup> ~~cidade~~ <sup>de</sup> ~~este~~ <sup>nome</sup> ~~em~~ <sup>na</sup> ~~cidade~~ <sup>de</sup> ~~este~~ <sup>nome</sup>, e substituida ~~por~~ <sup>por</sup> ~~uma~~ <sup>uma</sup> ~~linha~~ <sup>linha</sup> ~~feita~~ <sup>feita</sup>, ligando dois pontos ~~indefini~~ <sup>indefini</sup> ~~dos~~ <sup>dos</sup> ~~perfeitos~~ <sup>perfeitos</sup> ~~em~~ <sup>em</sup> ~~conhecidos~~ <sup>conhecidos</sup> e ~~irregu~~ <sup>irregu</sup> ~~lares~~ <sup>lares</sup> ~~diversos~~ <sup>diversos</sup>.

[ Ainda que as divisas

que hoje se projectam, não devam  
durar muito, pela criação de novos  
municípios, graças ao desenvolvimento  
esparso de uma vasta região, ain-  
da ha poucos annos completamente  
deshabitada, convém que, onde  
seja facil e commode tratar com e  
qualidade as povoações já forma-  
das, ~~facil~~, <sup>ainda</sup> ~~ainda~~, <sup>ainda</sup> e que as linhas  
naturaes sejam substituidas por  
outras, ligando pontos naturaes.  
Tambem a linha perimetrica, ou, antes,  
a sua expressão, no acto legislativo,  
ou, ou seffer ~~seffer~~ <sup>seffer</sup> ~~seffer~~ <sup>seffer</sup> ~~seffer~~ <sup>seffer</sup>  
correcções, a primeira concórdia  
~~de substituição~~ <sup>de substituição</sup> ~~de substituição~~ <sup>de substituição</sup> ~~de substituição~~ <sup>de substituição</sup>  
de aqueducto, pela de rio Feio; a se-  
gunda, o emprego da expressão rio Itama,  
em vez de Corrego Itama. [ A di-  
nominação de rio Feio é a que cabe  
ao curso de agua que vai da serrata  
segundo ahi ao salto Carlos Roberto; é  
denominada rio Aquapehy a parte  
do curso d'agua, que se desvia e volve-se,  
que fica entre o salto e o rio Paraná.  
Este nome, Aquapehy, foi dado com ex-  
actidão ao rio, na sua ~~ambrosia~~ <sup>ambrosia</sup> ~~ambrosia~~ <sup>ambrosia</sup> ~~ambrosia~~ <sup>ambrosia</sup>  
Paraná, mas o proprio governo do  
Estado, em abril de 1890, deu ao rio de  
Feio o nome de rio Aquapehy. Por se  
da raras, talvez, <sup>(como já em 1890)</sup> ~~vão~~ <sup>vão</sup> a prevalecer o no-  
me de rio Feio, ~~que é proprio~~ <sup>proprio</sup> ~~proprio~~ <sup>proprio</sup> ~~proprio~~ <sup>proprio</sup>  
~~de substituição~~ <sup>de substituição</sup> ~~de substituição~~ <sup>de substituição</sup> ~~de substituição~~ <sup>de substituição</sup>  
~~de substituição~~ <sup>de substituição</sup> ~~de substituição~~ <sup>de substituição</sup> ~~de substituição~~ <sup>de substituição</sup>  
quanto ao Corrego Itama, cuja linha

A. Bellfardes

sta judicialmente levantada, com uma  
area superior a ~~20.000~~ <sup>20.000</sup> hectares, propria e  
comunicada que seja denominada ri-  
beiras Itaipua.

Para facilitar a comprehensao da materia  
e tornar simples o ~~o~~ trabalho, a Comissao  
off<sup>te</sup> as suas tres emendas sob a forma de  
um substitutivo ao art. 20 do projecto, e  
se redigido:

No art. 20 substitua-se pelo seguinte:

Art. 20 As suas divisoes sao as seguintes:

Comencam, no rio Piete, na barra do ribeiro  
Bagnassii, eodem pro eodem at<sup>i</sup> a sua confluen-  
cia com o correjo Agua Branca, continuando  
por eodem at<sup>i</sup> a Barra do correjo Barro Preto,  
pelo qual eodem at<sup>i</sup> a sua cabeceira principal;  
deuda, v<sup>o</sup>z, em linha recta, at<sup>i</sup> a barra do correjo  
d'oury, no Bagnassii, subindo o Bagnassii at<sup>i</sup>  
ao correjo Elysee, seguindo por eodem at<sup>i</sup> a sua  
cabeceira principal, no divisor de aguas en-  
tre os rios Piete e Feio, continuando por tal divi-  
sor at<sup>i</sup> a cabeceira principal do ribeiro Itaipua,  
pelo qual desce at<sup>i</sup> ao Feio, continuando pe-  
lo Feio at<sup>i</sup> a Barra do ribeiro Itaipua, pelo  
qual eodem at<sup>i</sup> a sua cabeceira principal,  
no divisor de aguas entre os rios Feio e do  
Pize, pelo eodem divisor continuam at<sup>i</sup> a ca-  
beceira principal do ribeiro do Maracatã,  
pelo qual desce at<sup>i</sup> ao rio Parana, contin-  
do pelo Parana acima e Piete at<sup>i</sup> ao ponto  
de partida.

L. <sup>ca</sup> 21 de nov. de 1921.

Comp. Piaz.  
Candido Rodrigues

entra em 2.ª discussão, artigo por artigo. O

**PROJECTO N. 33, DE 1920, DA CAMARA**

Creando o municipio de Aracatuba, na comarca de Parnaíba com parecer e substitutivo da Commissão de Estatística

O SR. LUIZ PIZA — Sr. presidente, o projecto de creação do municipio de Aracatuba, em discussão v. exc. ac. de annunciar, foi calçado sobre a creação do districto de paz do rio Parnaíba, com as suas divisas constantes da lei de n. 1.587, de 20 de dezembro de 1917.

Como estabelecido para servir as divisas naturais para as salinas com o nome de Aracatuba, para atender as divisas projectadas dos municipios e districtos de paz da bacia do rio Parnaíba desse districto de paz, é preciso um artigo additivo ao projecto, fazer com que as divisas do districto de paz, constantes da lei já votada se ponham de accordo com as do municipio que vamos criar.

Por isso, augmento, em nome das comissões de Estatística e Justiça, conjuntamente, uma emenda, que será ao art. 3.º do projecto, concebida nos seguintes termos salvo redacção: (1.ª) art. 3.º — As divisas do districto de paz de Aracatuba, constantes da lei n. 1.587, de 20 de dezembro de 1917 ficam alteradas, de accordo com o art. 2.º da presente lei.

E' intuitiva a conveniencia de fazermos essa emenda.

Assim, sem maiores considerações, vou emendar a v. exc. para que se dignem de substituí-la e approvalo e approvalo do Senado.

(Muito bem, muito bem).

— Val á mesa, é lida, apolada e posta em discussão, juntamente com o projecto, a seguinte

**EMENDA**

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Aracatuba constantes da lei n. 1.587, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de accordo com o art. 2.º da presente lei.

Sala das sessões, 15 de novembro de 1921. — Luiz Piza.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Passando-se á votação do projecto.

O SR. LUIZ PIZA (pela ordem), requer, e a casa concede, preferencia para a votação em primeiro lugar do substitutivo.

Posto á votos, é o substitutivo approvedo.

Em seguida, é approveda a emenda do Sr. Luiz Piza, sendo o pro-



PARECER N. 23. DE 1921

A Comissão de Estatística do Senado, a cujo exame foi offerecido o projecto de lei oriundo da Câmara dos srs. Deputados, creando o municipio de Araçatuba, na comarca de Pennapolis, de parecer que seja adoptado o pensamento legislativo contido no mesmo, com algumas modificações, que, não affectando o seu pensamento, tornam mais justa e adequada a medida.

Assim, a comissão entende que a linha divisoria entre o novo municipio e o de Biriguy, cuja creação a Câmara dos srs. Deputados tambem projectou, deve ser alterada, de modo a não ficar muito proximo do nucleo de população que lhe vai servir de sede — a estação de Biriguy, ou cidade desse nome. A linha natural, de pequenos cursos de agua, que se approximava de tal povoação, deve ser substituida por uma linha recta, ligando dois pontos naturaes perfeitamente conhecidos, inconfundiveis.

Ainda que as divisas que hoje se projectam não devam durar muito, pela creação de novos municipios, graças ao desenvolvimento espantoso de uma vasta região, ainda ha poucos annos completamente deshabitada, convem que, onde seja facil e commoço tratar com egualdade as povoações já formadas, assim se proceda, ainda mesmo que as linhas naturaes sejam substituidas por outras, ligando pontos naturaes. Tambem a linha perimetrica, ou, antes, a sua expressão, no acto legislativo,

deve soffrer duas pequenas correções. A primeira consistirá na substituição do nome do rio Aguapehy pelo de rio Feio; a segunda, o emprego da expressão "ribeirão Itaúna" em vez de "corrego Itaúna".

A denominação de rio Feio é a que cabe ao curso de agua que vai da serra dos Agudos até ao salto Carlos Botelho; é denominada rio Aguapehy a parte do curso de agua, já amplo e volumoso, que fica entre o salto e o rio Paraná. Este nome, Aguapehy, foi dado com exactidão ao rio, na sua embocadura no Paraná, mas o proprio governo do Estado, em abril de 1900, deu ao rio do Peixe o nome de rio Aguapehy. Por essa razão, talvez, veio a prevalecer, como faz sentir a comissão, o nome de rio Feio, que o projecto quer desconhecer, para a parte superior do rio, a montante do salto Carlos Botelho.

Quanto ao corrego Itaúna, cuja bacia está judicialmente levantada, com uma área superior a 20.000 hectares, propõe a comissão que seja denominado ribeirão Itaúna.

Para facilitar a comprehensão da materia e tornar simpler o trabalho, a Comissão offerece as suas tres emendas sob a fórma de um substitutivo ao art. 2.º do projecto, que ficará assim redigido:

O art. 2.º, substitua-se pelo seguinte:

"Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu, sobem por este até á sua confluencia no corrego Agua Branca, conti-

PL. 33  
Pg. 09

nuando por este até á barra do corre-  
rego Barro Preto, pelo qual sobem  
até á sua cabeceira principal; des-  
ta, vão, em linha recta, até á barra  
do correço Tupy, no Baguassú, su-  
bindo o Baguassú até ao correço  
Elyseu, seguindo por este até á sua  
cabeceira principal, no divisor das  
aguas entre os rios Tieté e Feio,  
continuando por tal divisor até á  
cabeceira principal do ribeirão Ita-  
péva, pelo qual descem até ao rio  
Feio, continuando pelo Feio até á  
barra do ribeirão Itaúna, pelo qual  
sobem até á sua cabeceira princi-  
pal, no divisor das aguas, entre os  
rios Feio e do Peixe, per esse di-  
visor continuam até á cabeceira  
principal do ribeirão das Marrecas,  
pelo qual descem até ao rio Para-  
ná, continuando pelo Paraná, aci-  
ma e Tieté, até ao ponto de par-  
tida.

Sala das comissões, 11 de no-  
vembro de 1921. — Luiz Piza, A.  
Candido Rodrigues.

#### PROJECTO N. 33 DE 1921, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Esta-  
do de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municí-  
pio de Aracatuba, com séde na po-  
voação de egual nome, na comarca  
de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as  
seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra  
do ribeirão Baguassú, sobem por  
este até á sua confluencia com o  
correço, Agua Branca, continuando  
por este até á barra do correço Bar-  
ro Preto, pelo qual sobem até á sua  
cabeceira principal, desta á do cor-  
reço Tupy, pelo qual descem até ao  
ribeirão Baguassú, continuando por  
este até á barra do correço Ely-  
seu, seguindo por este até á sua ca-  
beceira principal no divisor das  
aguas entre os rios Tieté e Agua-  
pehy, continuando por este até á  
cabeceira principal do ribeirão Ita-  
péva, pelo qual descem até ao rio  
Aguapehy, continuando pelo rio  
Aguapehy, até á barra do correço  
Itaúna, pelo qual sobem até á sua  
cabeceira principal no divisor das  
aguas dos rios Aguapehy á direita  
e Feixe á esquerda, pelo qual con-  
tinuam até á cabeceira principal do  
ribeirão das Marrecas, pelo qual  
descem até ao rio Paraná, conti-  
nuando pelos rios Paraná e Tieté  
até ao ponto de partida na barra  
do ribeirão Baguassú.

Art. 3.º — Revogam-se as dispo-  
sições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos  
Deputados, 3 de novembro de 1921.  
— José V. de Almeida Prado Ju-  
nior, presidente; Julio Prestes, 1.º  
secretario; Luiz Rodolpho Miran-  
du, 2.º secretario.

M. B. de Faria



Emenda ao Proj.  
n. 33, de 1920, da Câmara

Acrescente-se:

Art. 3.º

As divisões  
do districto de paz  
de Aracá, Tubá, constan-  
tes da lei n.º 1580, de  
20 de dezembro de 1917,  
ficam alteradas  
de acôrdo com o  
art. 2.º da presen-  
te lei.

S. R.

S. S. - 16 de novembro de  
1921.

Luiz Pereira  
Gyromoni Almeida  
Duas de Almeida

16.11.21.  
Duas de Almeida

Impressão  
1921  
b. Almeida

PL 33

18 11

**EMENDA AO PROJECTO N. 33,  
DE 1920, DA CAMARA**

**Accrescente-se:**

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Araçatuba, constantes da lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de accôrdo com o art. 2.º da presente lei.

Sala das sessões do Senado, 16 de novembro de 1921. — Luiz Piza, Ignacio Uchôa, Oscar de Almeida.

Conferido

17 - 11 - 1921

A 1.º official  
A. Belchior  
H

PL 33

PL 33  
K

A. Bellefante

Redacção das emendas ao projecto n.º 33, de 1920, da Camara.

A unipenni 04/11/21

Off. V. a Camara  
Deputados, 24-11-21

A commissão respectiva apresenta redigidas, de conformidade com o vencido em ultima discussão no Senado, as seguintes

Emendas ao projecto n.º 33, de 1920, da Camara.

I

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia no correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta, vão, em linha recta, até á barra do correjo Tupy, no Baguassú, subindo o Baguassú até ao correjo Blyseu, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até á barra do ribeirão Itaúna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas, entre os rios Feio e do Peixe, por esse divisor continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tieté, até ao ponto de partida.

II

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Araçatuba, constantes da Lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de accordo com o art. 2.º da presente lei.

P. 32  
18 13

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1921.

Rodolpho de Aguiar

A. U. Fortes Jr.

Cópia para o Senado  
E. M. de Aguiar, 1921  
6. 11. 21

1126/21

**REDAÇÃO DE EMENDAS AO  
PROJECTO N. 33, DE 1920,  
DA CAMARA**

A comissão respectiva apresenta redigidas, de conformidade com o vencido em última discussão, no Senado, as seguintes

**EMENDAS AO PROJECTO N. 33,  
DE 1920, DA CAMARA**

**I**

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

"Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até a sua confluência no correjo Agua Branca, continuando por este até a barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até a sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até a barra do correjo Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu' até ao correjo Elyseu, seguindo por este até a sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até a cabeceira principal do ribeirão Itaveva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até a barra do ribeirão Itauna, pelo qual sobem até a sua cabeceira principal, no divisor das aguas, entre os rios Feio e do Pelxe, por esse divisor continuam até a cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tieté, até ao ponto de partida.

**II**

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Aracatuba, constantes da lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de accordo com o art. 2.º da presente lei.

Sala das comissões, 21 de dezembro de 1921. — Roldolpho Miranda, A. M. Fontes Júnior.

A.  
M.

Confirmação  
22

11 21,  
o 1.º offal  
A. Bellaguarda

PL 33  
De 14

~~1126/21~~